

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE 2022

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Frango, da Polenta e do Vinho de Santa Felicidade, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.950/22, de autoria do nobre ex-Deputado Ney Leprevost, insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Frango, da Polenta e do Vinho de Santa Felicidade, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o evento, que costuma receber em média 20 mil pessoas, acontece anualmente no Bosque São Cristóvão, no bairro de Santa Felicidade, município de Curitiba, Estado do Paraná, e conta com cerca de 300 pessoas da comunidade que trabalham voluntariamente. Informa que sua origem remonta ao ano de 1982. Assinala que na Festa da Uva do início daquele ano, devido ao forte período de chuvas, uma grande quantidade de uva deixou de ser comercializada e, para não se perder aquela produção, uma das soluções encontradas foi fazer vinho e realizar uma festa no meio do ano para vendê-lo. A partir daí, consolidou-se como uma festa gastronômica, com a inserção de comidas típicas como frango, polenta, macarronada e risoto. Assinala, por fim, que o rendimento da festa é



destinado às obras sociais da Paróquia e Igreja Matriz de São José, principal patrimônio histórico do bairro.

O Projeto de Lei nº 1.950/22 foi distribuído em 11/07/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 26/07/22, foi inicialmente designado Relator, em 09/11/22, o eminente ex-Deputado Rodrigo Coelho. Em 17/05/23, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/06/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O bairro curitibano de Santa Felicidade, antiga Colônia Santa Felicidade, foi formada por imigrantes italianos, vindos principalmente das regiões do Veneto e de Trento, no norte da Itália. O fato de ser um caminho de passagem de tropeiros nos séculos XVIII e XIX contribuiu para a tradição gastronômica do bairro, que refinou a hospedagem e a culinária devido à parada das tropas.

No Bosque São Cristóvão, em plena Santa Felicidade, realiza-se a Festa Anual do Frango, da Polenta e do Vinho, que relembra as tradições dos imigrantes. Durante o evento, os visitantes podem desfrutar de grande variedade de pratos típicos italianos, como frango assado, polenta, massas, vinhos, geleias caseiras, macarrão, frango à passarinho, polenta, risoto, “churrasco de festa de igreja” e saladas diversas. Além disso, há apresentações culturais, de músicas e de danças folclóricas típicas da tradição italiana, exposições e atividades para todas as idades. A Festa costuma



receber mais de 20 mil visitantes, entre turistas e moradores locais, que desejam celebrar a cultura italiana, saborear pratos tradicionais e aproveitar a atmosfera festiva.

A nosso ver, o projeto em tela merece prosperar. Em nosso ponto de vista, a inclusão da Festa do Frango, da Polenta e do Vinho de Santa Felicidade no calendário oficial de eventos contribuirá para a promoção do turismo na região, impulsionando a economia local e divulgando a tradição e o patrimônio cultural do bairro de Santa Felicidade. Não apenas a Festa, em si, será beneficiada, mas toda a cidade de Curitiba poderá auferir ganhos econômicos e sociais decorrentes do maior afluxo de visitantes de outras partes do Estado e de outros Estados do País. Ademais, representará um justo reconhecimento à importância cultural e histórica dos festejos.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.950, de 2022**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2023.

Deputado MARCO BRASIL
Relator

